

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA

#### DO OBJETO

1.0. EXECUÇÃO DOS SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO, IMUNIZAÇÃO, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, NAS INTERNAS E EXTERNAS DOS 23 PREDIOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

# JUSTIFICATIVA

2.0. O Município de Itaporanga, por meio da Secretaria Municipal de Administração, em face da necessidade da contratação de empresa para EXECUÇÃO DOS SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO, IMUNIZAÇÃO, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, NAS INTERNAS E EXTERNAS DOS 23 PREDIOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

Justifica-se o presente pedido tendo em vista que o Município de Itaporanga busca promover condições necessárias ao perfeito desempenho das atividades inerentes as SECRETARIAS, especialmente no que se refere à necessidade de manter as dependências dos prédios sob sua responsabilidade limpas e higienizadas, surgem diversas dúvidas a respeito de como efetuar a higienização adequada dos ambientes e quais os procedimentos mais indicados, justamente pela limpeza ser uma das principais maneiras de conter a proliferação do vírus, através de outros agentes capazes de transmitir doenças infecto contagiosas, que expõem a saúde dos servidores e demais usuários, como também capazes de causar danos à saúde pública. O serviço a ser contratado é uma importante medida contributiva para a segurança e bom funcionamento da administração e manutenção das atividades da Secretaria Saúde Municipal de Itaporanga.

A Secretaria Municipal não dispõe de matérias ou mão de obra especializada para prestação dos serviços em tela, sendo os mesmos indispensáveis.

Desta maneira, apresenta-se necessária a almejada contratação de empresa para prestação do serviço de sanitização, imunização, desinfecção e higienização, de forma que se assegure o bom funcionamento da administração, bem como da segurança dos servidores e demais usuários que utilizam os imóveis. Assim sendo destaque-se que é de grande importância à prestação do serviço ora solicitado devido à quantidade de órgãos e espaços para serem higienizados e limpos.

Devido à grande demanda do município que se beneficiarão desta solicitação.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO	LINUD	OLIANIT
ITEM	ORGAUS DO MUNICIPIO	UNID	QUANT



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIS	TRAÇÃO	
01	EMEFETI JUSTINA EMÍLIA CRIZANTO	M <sup>2</sup>	1.247
02	GINÁSIO DE ESPORTES JOÃO GUIMARÃES	M²	2.800
03	EMEI SEVERINO LEITE FERREIRA	M <sup>2</sup>	620
04	EMEIEF JOAQUIM MARTINS VIEIRA	M <sup>2</sup>	1.242
05	EMEI EDITE FONSECA RODRIGUES	M²	525
06	EMEFETI SANTA MÔNICA	M²	2.769
07	CRECHE MARIA NÓBREGA AGUIAR DE SÁ	M²	2.542
80	EMEIEF ANTÔNIO ZACARIAS DE SOUSA	M²	1.320
09	EMEIEFETI MIGUEL ALVES DA SILVA	M <sup>2</sup>	408
10	EMEFEI JACINTA CHAVES PAULO	M <sup>2</sup>	792
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	M <sup>2</sup>	800
12	UBSF FRANCISCO BIDO DA SILVA (SITIO CRAVOEIRO)	M <sup>2</sup>	180
13	UBSF NOEMIA LOPES DA SILVA	M <sup>2</sup>	326
14	UBSF VEREADORA NAZINHA GOMES	M <sup>2</sup>	900
15	CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA - CEO	M <sup>2</sup>	200
16	CENTRO MÉDICO DOUTOR MANOEL MENDEIROS MAIA	M <sup>2</sup>	1.320
17	TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTAS - TEA	M²	440
18	UBSF RAIMUNDA MENDES BRASIL	M <sup>2</sup>	202
19	UBSF BALDUINO MINERVINO DE CARVALHO	M²	750
20	UBSF JOÃO RUFINO DE SOUSA	M <sup>2</sup>	420
21	UBSF MARIA GENILDA MANGUEIRA CABRAL	M²	290
22	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	M <sup>2</sup>	400
23	UBSF ANDRÉ SOARES DA SILVA FILHO	M²	260
24	UBSF FRANCISCO NETO LIMA	M <sup>2</sup>	513
25	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA SAMU	M²	817
26	CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA	M²	368



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

27	SOCIAL - CREAS  CENTRO DE REFERENCIA SOCIAL -	M²	465
27		M <sup>2</sup>	ACE
	CRAS		465
28	SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV	M²	240
29	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	M <sup>2</sup>	240
30	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	M <sup>2</sup>	225
31	CENTRO DE ZOONOZES	M <sup>2</sup>	1.680
32	MERCADO PÚBLICO	M²	4.030
33	AÇOUGUE PÚBLICO	M <sup>2</sup>	688
	TOTAL GERAL	M <sup>2</sup>	30.019

# 3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

# 4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Trata-se de fornecimento, a ser contratado dispensa de licitação, nos termos do inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.1.1. O fornecimento pretendido se enquadra como de categoria comum, nos termos do Decreto Municipal nº 148/2022.
- 4.2. A garantia consiste na prestação pelo prestador de serviços, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.
- 4.3. O fornecedor, pessoa física ou jurídica será responsável pelos gastos e despesas do seu serviço.

# 5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelas Sras. Sara Ana da Silva Rodrigues Pinto, Maria José da Silva, o qual será o fiscal do contrato. O fiscal será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.
- 5.2.1 O contrato será gerido pela Sra. Lídia Moreira Dantas, que terá a responsabilidade de supervisionar a execução do contrato, mediar eventuais questões contratuais e atuar como o ponto de contato principal entre as partes contratantes. O Gestor será



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do Gestor deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

- 5.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.2.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 5.2.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
- 5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

#### 6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9o da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.
- 6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributaria prevista na legislação aplicável.
- 6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributaria quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

# 7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

# 8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O preço estimado da contratação é sigilo e somente será disponibilizado após o fim da fase de lances.
- 8.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

# 9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, Recursos ordinários conforme a seguir:

#### Programas:

- 2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito;
- 2007 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município;
- 2008 Manutenção das Atividades da Controladoria do Município;
- 2009 Manutenção das Atividades da Ouvidoria do Município;
- 2010 Manutenção das Atividades da SITTRANS;
- 2011 Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 2013 Manutenção da Secretaria do Tesouro Municipal;
- 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração;
- 2044 Manutenção e Funcionamento de Centro de Zoonoses;
- 2073 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e do Meio Ambiente;
- 2076 Manutenção das Atividades da Sec.de Infraestrutura e Urbanismo;
- 2080 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desportes e Lazer;
- 2083 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Industria,

#### Desenvolvimento e Turismo:

- 2098 Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes;
- 2040 Manutenção do Conselho de Saúde;
- 2042 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde;
- 2048 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde Bloco Vigilância em Saúde SUS;
- 2046 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde Bloco Atenção Especializada-MAC SUS;
- 2047 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde Bloco de Atenção Primária SUS;
- 2048 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde Bloco Vigilância em Saúde SUS;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2045 - Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária - RECURSOS PRÓPRIOS;

2050 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas do SUS;

2051 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC - RECURSOS PRÓPRIOS:

2052 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde - RECURSOS PRÓPRIOS;

2103 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco de Atenção Primária - Emendas Parlamentares;

2104 Manutenção das Atividades das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada-MAC - Emendas Parlamentares;

2089 Implantação de Serviço Especializado para Terapia Multifuncional de Criança com TEA;

2055 Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais e Afins;

2056 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social;

2058 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA:

2060 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

2061 Manutenção das Ações de Políticas Públicas para as Mulheres e Diversidade Humana;

2063 Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social:

2086 Manutenção do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

2070 Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS - Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS ofertados ou Referenciados ao CRAS, CREAS e Benefícios Eventuais;

2069 Fortalecimento do Controle Social (Conselho de Assistência Social);

2065 - Manutenção das Atividades Bloco da Proteção Social Básica;

2066 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;

2067 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC);

2068 Bloco de Gestão do SUAS - IGD SUAS;

2071 - Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2100 Manutenção do Conselho Tutelar;
- 2102 PROCADSUAS:
- 2020- Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação;
- 2021 Manutenção das Atividades da Educação do Ensino Fundamenta FUNDEB 30%;
- 2026 Manutenção do Salário Educação QSE;
- 2032 Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adulto (EJA) FUNDEB 30%;
- 2034 Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil PRE- ESCOLA -FUNDEB 30%;
- 2022 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental MDE;
- 2028 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil MDE;
- 2030 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos EJA MDE;
- 2039 Manutenção do Polo da UAB- Universidade Aberta do Brasil no Município;
- 2097 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

# Elemento de Despesa:

3390.39 99 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

#### 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.
- 10.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referencia e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.
- 10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- 10.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.7. Indicar preposto para representá-lá durante a execução do contrato.
- 10.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 10.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 11.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO.
- 11.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.
- 11.1.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.
- 11.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

# 11.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver:
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

# 11.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABAHISTA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS: Certidão de Regularidade de Situação CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, media ente a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

#### 11.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

#### DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 12.1. O prazo do contrato será de 12 meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111, da Lei 14.133/2021.
- 12.2. O fornecimento será realizado parceladamente e diariamente, de acordo com a demanda, devendo os objetos serem fornecidos no prazo de até 10 (dez) dias após ordem de fornecimento.
- 12.3. O objeto desta contratação será prestado no Prédio da Prefeitura de Itaporanga, ou em local ainda a ser determinado pelo SETOR DEMANDANTE, constante na ordem de serviço.

#### DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 13.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 13.3 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 13.4 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 13.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
- 13.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

#### 14.0. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

# 15.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa:

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

15.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

15.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 15.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- l quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.
- 15.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
- 15.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Itaporanga - PB, 29 de julho de 2025.

Lídia Moreira Dantas Secretaria de Administração Requisitante